



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOU PUBS

J08 0017 4108



## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50		
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00		
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00		
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

Bolloré Africa Logistics Angola, Limitada.  
 GRUPO FRANZEN — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
 Apetece-me Bolos, Limitada.  
 Cligec Fr, Limitada.  
 EEMJL — Império, Limitada.  
 Odebrecht Ambiental Angola (SU), Limitada.  
 London Square Oil Service, Limitada.  
 MAHELO & DULCE — Prestação de Serviços, Limitada.  
 Balfichaves (SU), Limitada.  
 Centro Infantil Amigos da Lili, Limitada.  
 Carolina Ngombo (SU), Limitada.  
 Deocom, Limitada.  
 Gruangola, Limitada.  
 Nosiangola, Limitada.  
 CMUDORKAS — Serviços de Contabilidade e Auditoria, Limitada.  
 Associação dos Amigos do Bem e da Solidariedade.  
 PROELE — Engenharia e Manutenção, Limitada.  
 AEPJJ — Casa de Câmbios, Limitada.  
 José Tânia Estevão, Limitada.  
 Uaucher, Limitada.  
 Organizações Lusbel (SU), Limitada.  
 Santos Lemos, Limitada.  
 Organizações Melino Lupassa, Limitada.  
 Robongola (SU), Limitada.  
 SANDANI DESIGN — Prestação de Serviços, Limitada.  
 D.-Netl, Limitada.  
 Pontes & Magalhães, Limitada.  
 Nobor, Limitada.  
 ANTÓNIO BIMBI — Comunicação e Marketing (SU), Limitada.  
 Kamlop, Limitada.  
 Mettler & Schmied, Limitada.  
 TECHWATER — Águas e Resíduos, Limitada.  
 Clínica das Tranças, Limitada.  
 Arjotec Angola, Limitada.

NILLMB — Sociedade, Limitada.  
 Tephniel (SU), Limitada.  
 Pafort, Limitada.  
 Angola-C21, Limitada.  
 Only You, Limitada.  
 Capajor, Limitada.  
 Confecções Peixe na Grelha (SU), Limitada.  
 Markes & Artes Marciais (SU), Limitada.  
 Westcon Africa Angola, Limitada.  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.  
 «VÍCTOR RAMOS — Comércio a Retalho».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa  
 «EGSP — Tecnoplano, A.C.E - Sucursal em Angola»  
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.  
 «H.S.A.C. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços».

### Bolloré Africa Logistics Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º I-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Cessão de quota e de alteração parcial do pacto social da «Bolloré África Logistics Angola, Limitada».

No dia 17 do mês de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Aline Santos, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 1140 com domicílio profissional no Edifício Monumental, Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito, Luanda, que outorga neste acto na qualidade de procuradora, em nome e representação da «Bolloré Africa



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBLS

J08 0017 4108



## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

### SUMÁRIO

Bolloré Africa Logistics Angola, Limitada.  
 GRUPO FRANZEN — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
 Apetece-me Bolos, Limitada.  
 Cligec Fr, Limitada.  
 EEMJL — Império, Limitada.  
 Odebrecht Ambiental Angola (SU), Limitada.  
 London Square Oil Service, Limitada.  
 MAHELO & DULCE — Prestação de Serviços, Limitada.  
 Balfichaves (SU), Limitada.  
 Centro Infantil Amigos da Lili, Limitada.  
 Carolina Ngombo (SU), Limitada.  
 Deocom, Limitada.  
 Gruangola, Limitada.  
 Nosiangola, Limitada.  
 CMUDORKAS — Serviços de Contabilidade e Auditoria, Limitada.  
 Associação dos Amigos do Bem e da Solidariedade.  
 PROELE — Engenharia e Manutenção, Limitada.  
 AEPJJ — Casa de Câmbios, Limitada.  
 José Tânia Estevão, Limitada.  
 Uaucher, Limitada.  
 Organizações Lusbel (SU), Limitada.  
 Santos Lemos, Limitada.  
 Organizações Melino Lupassa, Limitada.  
 Robongola (SU), Limitada.  
 SANDANI DESIGN — Prestação de Serviços, Limitada.  
 D.-Netl, Limitada.  
 Pontes & Magalhães, Limitada.  
 Nobor, Limitada.  
 ANTÓNIO BIMBI — Comunicação e Marketing (SU), Limitada.  
 Kamlop, Limitada.  
 Mettler & Schmied, Limitada.  
 TECHWATER — Águas e Resíduos, Limitada.  
 Clínica das Tranças, Limitada.  
 Arjotec Angola, Limitada.

NILLMB — Sociedade, Limitada.  
 Tephniel (SU), Limitada.  
 Pafort, Limitada.  
 Angola-C21, Limitada.  
 Only You, Limitada.  
 Capajor, Limitada.  
 Confeções Peixe na Grelha (SU), Limitada.  
 Markes & Artes Marciais (SU), Limitada.  
 Westcon Africa Angola, Limitada.  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.  
 «VÍCTOR RAMOS — Comércio a Retalho».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa  
 «EGSP — Tecnoplano, A.C.E - Sucursal em Angola»  
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.  
 «H.S.A.C. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços».

### Bolloré Africa Logistics Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Cessão de quota e de alteração parcial do pacto social da «Bolloré África Logistics Angola, Limitada».

No dia 17 do mês de Dezembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Aline Santos, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 1140 com domicílio profissional no Edifício Monumental, Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito, Luanda, que outorga neste acto na qualidade de procuradora, em nome e representação da «Bolloré África

Logistics Angola, Limitada», sociedade por quotas, com sede em Luanda, na Estrada de Cacucaco, n.º 288, Município de Cacucaco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1996.81, com o capital social de Kz: 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil kwanzas), Contribuinte Fiscal n.º 5402147507, (doravante «Sociedade») e Luis António Manuel da Silva, solteiro, maior, natural do Rangel, de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º 001197221LA037, emitido em 26 de Fevereiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação, residente no Calemba II, casa sem número, Kilamba Kiaxi, Luanda, (doravante «Cedente»);

*Segundo:* — Carlos Rafael da Silva Freitas, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, na Rua da Missão, n.º 139, Distrito Urbano da Ingombota, portador do Passaporte n.º M347804, emitido aos 23 de Outubro de 2012, pelo Consulado Português em Luanda e titular da Autorização de Residência n.º 0002763A02, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em 22 de Novembro de 2015 (doravante «Cessionário»).

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes em que outorgam este acto, nos termos das procurações outorgadas pelo cedente e pela sociedade em 14 de Dezembro de 2015, da deliberação unânime por escrito dos sócios da sociedade datada de 14 de Dezembro de 2015, e da Certidão do Registo Comercial da Sociedade datada de 29 de Outubro de 2015.

E pela primeira outorgante foi dito:

Que o Cedente é o único titular de uma quota da sociedade com o valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), representativa de 1% do capital social da sociedade.

Que, pela presente escritura e com o consentimento da sociedade, conforme a deliberação unânime por escrito acima referida, o cedente cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, a totalidade da sua quota com o valor nominal de Kz: 37.500,00, representativa de 1% do capital social da sociedade, a favor do cessionário.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a referida cessão de quota nos precisos termos exarados nesta escritura.

E pela primeira outorgante foi ainda dito:

Que, em função da cessão de quota acima descrita, o artigo 5.º dos estatutos da sociedade é alterado e passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de Kz: 3.750.000,00, equivalente a USD 50.000,00, e encontra-se dividido e representado da seguinte forma: uma quota no valor de Kz: 3.712.500,00, equivalente a USD 49.500,00, representativa de 99% do capital social da sociedade, pertencente à sócia «Amifin Holding, S.A.» e uma quota no valor de Kz: 37.500,00, equivalente a USD 500,00, representativa de 1% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Rafael da Silva Freitas».

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Deliberação unânime por escrito dos sócios da sociedade, de 14 de Dezembro de 2015;
- b) Certidão do registo comercial da sociedade de 29 de Outubro de 2015;
- c) Procuração outorgada pelo cedente de 14 de Dezembro de 2015;
- d) Procuração outorgada pela sociedade de 14 de Dezembro de 2015.

Este instrumento foi lido aos outorgantes em voz alta e na sua presença e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como advertida a necessidade de registo na competente Conservatória dos actos referidos na presente escritura.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — A 1.º ajudante, *ilegível*. (15-20943-L01)

#### GRUPO FRANZEN — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Zenildo Alexandre António, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua 1, Casa n.º 67-A, Zona 18, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Francisco Tavares António, solteiro, maior, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua 1, Casa n.º 67-A, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO FRANZEN — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO FRANZEN — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Praça do Ferro, casa s/n.º, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**  
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Tavares António e Zenildo Alexandre António, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Francisco Tavares António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
**(Omisso)**

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20980-L02)

### **Apetece-me Bolos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nádio Borges Freire dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 72;

*Segundo:* — Michela Voss Gonçalves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 3, 3.º andar, Apartamento n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE APETECE-ME BOLOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Apetece-me Bolos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agên-

cia de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, exploração de creche, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacionais, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nádio Borges Freire dos Santos e Michela Voss Gonçalves, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Nádio Borges Freire dos Santos e Michela Voss Gonçalves, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20982-L02)

**Cligec Fr, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Maurício Saco Ferraz, casado com Maria Manuela Custódio de Almeida Neto Ferraz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Muxima, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 4 de Abril, Casa n.º 24;

*Segundo:* — Ildefonso Victório Rei, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiro, Travessa 4, Casa n.º 141;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CLIGEC FR, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cligec Fr, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Ramiros, Rua n.º 1, Travessa 4, Casa n.º 141, Zona B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, fornecimento, estudo, montagem, manutenção e assistência técnica de frio auto e industrial, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia e caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria transformadora, pesca, aquicultura.

serviços de hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro e barbearia, boutique, agenciamento de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria de pasteleria, panificação, geladaria e gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Manuel Maurício Saco Ferraz e Ildefonso Victório Rei, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Maurício Saco Ferraz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20985-L02)

---

**EEMJL — Império, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Augusto Cândido, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, Casa n.º 139;

*Segundo:* — Edna Suzana da Silva Lopes, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Quilengues, Casa n.º 29;

*Terceiro:* — Juvânia Karisa de Carvalho Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 159, 4.º andar, Apartamento 46;

*Quarto:* — Elizabeth Faustino Borges, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Mariantes, Casa n.º 1;

*Quinto:* — Maria Sebastião Gouveia, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Mariantes, casa s/n.º;

*Sexto:* — Lisandra de Lourdes Queiroz Cândido, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Prenda, Rua dos Fonantes, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE EEMJL — IMPÉRIO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «EEMJL — Império, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 500 Casas, Próximo à Vila Chinesa, Casa n.º 336, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus aces-

sórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas iguais, de valor nominal de Kz: 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Augusto Cândido, Edna Suzana da Silva Lopes, Juvânia Karisa de Carvalho Santos, Elizabeth Faustino Borges, Maria Sebastião Gouveia e Lisandra de Lourdes Queiroz Cândido.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Edna Suzana da Silva Lopes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20986-L02)

### Odebrecht Ambiental Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 89, do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que «ODEBRECHT ANGOLA — Projectos e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Avenida Talatona, sem número, Belas Business Park II, Torre Cabinda, 8.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Odebrecht Ambiental Angola (SU),

Limitada», registada sob o n.º 6.832/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ODEBRECHT AMBIENTAL ANGOLA (SU), LIMITADA

## CAPÍTULO I

## Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

## ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação «Odebrecht Ambiental Angola (SU), Limitada».

## ARTIGO 2.º

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sede da sociedade situa-se na Avenida Talatona, Condomínio Belas Business Park, Torre Bengo, 7.º andar, Sala 703, Município de Belas, Bairro de Talatona, Luanda, República de Angola.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sua sede seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. Mediante decisão do sócio-único, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou quaisquer outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

## ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social:

i. Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em matéria ambiental, incluindo, mas não se limitando, a realização de estudos de impacto ambiental, assessoria a entidades públicas e privadas na definição de estratégias de actuação nos referidos sectores, realização de formação profissional e capacitação de entidades públicas e privadas, apoio na definição de sistemas tarifários e sua implementação. Apoio na operação e manutenção bem como na gestão comercial e supervisão e gerenciamento de projectos.

ii. Desenvolvimento de actividades na área de meio ambiente relacionadas a:

- a) Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliários;
- b) Prestação de serviços de coleta selectiva;
- c) Operação e manutenção de centrais de triagem;

d) Implantação, operação e manutenção de centrais de tratamento de resíduos, compreendendo compostagem, incineração, resíduos sólidos domiciliários e industriais, estações de transbordo e aterros sanitários;

e) Valorização dos resíduos, monitoramento e controle de qualidade de emissão de ar e gases; e monitoramento, avaliação e remediação de solos; limpeza e manutenção de plantas industriais; e prestação de serviços ambientais de resposta e emergências em portos, zonas costeiras, rios e mares.

2. Mediante decisão do sócio-único, a sociedade pode realizar quaisquer outras actividades industriais, comerciais ou de serviços nos termos da lei, ou associar-se com outras sociedades, sob qualquer forma não proibida por lei.

## CAPÍTULO II Capital Social

### ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 6.794.750,00 (seis milhões setecentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta kwanzas), equivalente a USD 50.000 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado, representado por 1 (uma) única quota com o mesmo valor nominal, representativa de 100% (cem por cento) do capital da sociedade, detida pelo sócio-único «ODEBRECHT ANGOLA — Projectos e Serviços, Limitada».

### ARTIGO 6.º (Prestações suplementares em dinheiro)

A sociedade pode exigir prestações suplementares em dinheiro ao sócio-único, até ao montante máximo em kwanzas equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), nos termos e condições que forem aprovados.

### ARTIGO 7.º (Aumento de capital)

Mediante decisão do sócio-único, o capital da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie.

### ARTIGO 8.º (Divisão e cessão da quota)

A divisão e a cessão total ou parcial da quota é livre.

## CAPÍTULO III Decisões do Sócio Único e da Gerência

### ARTIGO 9.º (Decisões do sócio-único)

1. O sócio-único exercerá as competências da Assembleia Geral de Sócios, e decidirá sobre todas as matérias que, nos termos de disposição legal imperativa ou destes estatutos, sejam da sua competência.

2. O sócio-único responderá subsidiariamente à sociedade até o limite do capital social.

3. Em especial, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam expressamente concedidas pelos presentes Estatutos, cabe ao sócio-único deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Redução ou aumento do capital social;
- c) Modificação do objecto social;
- d) Fusão, cisão, transformação, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- e) Aprovação dos planos anuais e plurianuais da sociedade, bem como dos orçamentos;
- f) Exigência ou restituição de prestações suplementares;
- g) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais e respectiva remuneração;
- h) Autorização para compra, aluguer ou venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens de capital da sociedade, quando não incluídas no plano e orçamento anual que por si tenha sido previamente aprovado;
- i) Apreciação dos relatórios anuais de gestão, aprovação de contas anuais e aplicação dos resultados apurados, bem como aprovação de medidas relativas a prejuízos;
- j) Contratação e destituição de auditores independentes para verificação das contas anuais da sociedade;
- k) Eleição e destituição de gerentes;
- l) Aprovação de quaisquer formas de cooperação empresarial com formação de joint-ventures ou da abertura de sucursais;
- m) Aprovação da celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros que não estejam previstos no plano e orçamento anual por si previamente aprovado;
- n) Aprovação de qualquer encargo fixo ou variável, ónus (que não estejam previstos nos planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais por si previamente aprovados ou não sejam criados por mera operação da lei) ou outro direito de garantia sobre todo ou parte de empreendimento, propriedade ou quaisquer outros bens da sociedade e, em geral, a concessão de quaisquer garantias ou títulos de garantia por parte da sociedade;
- o) Aprovação de contratação de empréstimos e/ou capitalização;
- p) Deliberar sobre a assunção de obrigações em contratos de financiamento e/ou empréstimos que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de quotas da sociedade; e
- q) Aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios.

4. As decisões do sócio-único de natureza equivalente às deliberações da Assembleia Geral serão registadas em actas por ele assinadas e mantidas no respectivo livro de actas organizado e mantido na sede da sociedade.

ARTIGO 10.º  
(Gerência)

1. A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, designados nestes Estatutos ou nomeados pelo sócio-único, por mandatos renováveis de 2 anos.

2. A gerência terá plenos poderes para prosseguir o objecto da sociedade, devendo obter a aprovação prévia do sócio-único para todos os actos que, nos termos da lei ou destes estatutos, careçam de deliberação prévia da Assembleia Geral.

3. A gerência deverá reunir-se, ordinariamente, com uma periodicidade semestral. Extraordinariamente, a gerência reunir-se-á sempre que, por razões de urgência, estiver em causa o interesse da sociedade.

4. A gerência reunir-se-á na sede da sociedade ou, por acordo de todos os gerentes, em qualquer outro local.

5. As deliberações da gerência deverão constar de acta, que deverá ser assinada pelos gerentes presentes ou devidamente representados.

6. Os gerentes também poderão aprovar deliberações unânimes por escrito.

7. Os gerentes nomeados terão, ou não, direito a remuneração conforme o que for decidido pelo sócio-único.

ARTIGO 11.º  
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do gerente, sempre que a gerência for constituída por apenas um membro; Pela assinatura de 2 (dois) gerentes no caso de gerência plural;

b) Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos por procuração.

2. É vedado ao(s) gerente(s) e aos procuradores da sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantias.

CAPÍTULO IV  
Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 12.º  
(Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 13.º  
(Contas do exercício)

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação do sócio-único o relatório de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas ao sócio-único no prazo de 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V  
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 14.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante decisão do sócio-único, cabendo ao sócio-único nomear os liquidatários.

ARTIGO 15.º  
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, nos termos decididos pelo sócio-único.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor do sócio-único, desde que seja obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Em fase de liquidação o sócio-único responderá nos termos da lei aplicável perante os credores até ao montante mínimo exigido por lei, que nesta data, corresponde a metade do capital social da sociedade.

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais

ARTIGO 16.º  
(Contratos com o sócio-único)

Todos os contratos celebrados entre a sociedade e o sócio-único devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e com os documentos de prestação de contas, podendo qualquer interessado consultá-los, a todo o tempo, na sede da sociedade.

ARTIGO 17.º  
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos pela sociedade nos termos que venham a ser decididos pelo sócio-único.

ARTIGO 18.º  
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

ARTIGO 19.º  
(Disposições transitórias)

1. A sociedade deverá nomear o seu gerente no prazo máximo de 30 dias contados da sua constituição.

2. Observado os limites deste estatuto, o gerente fica autorizado a levantar quaisquer fundos das contas bancárias da sociedade para dar início à respectiva actividade nomeadamente para pagar as despesas de constituição e outras despesas de instalação.

(15-20989-L02)

**London Square Oil Service, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Maria Tomás Júnior, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Zona 5, casa sem número;

*Segundo:* — Navaz Madatali Sultanali, solteiro, maior, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Travessa Engrácia Fragoso, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LONDON SQUARE OIL SERVICE, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «London Square Oil Service, Limitada», abreviadamente «Lsoil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Travessa Engrácia Fragoso, n.º 22, 3.º andar, Bairro da Ingombota Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social a actuação em todos os domínios e cadeias de processamento, incluindo nos estudos, na pesquisa, na exploração, no processamento, na manufactura, na comercialização a retalho e a grosso, na industrialização, na importação, na exportação e na prestação de serviços nas seguintes áreas: petróleos, energias fósseis ou outra, da mineralogia e geologia, incluindo metais e pedras preciosas ou não, da agricultura, da pecuária, da construção modular, do fabrico de estruturas metálicas, fabrico de materiais de construção, de sistemas eléctricos, de sistemas de águas e esgotos, da construção civil e obras públicas ou outras, da gestão de projectos, da importação e exportação e comércio geral a grosso e a retalho de produtos, bens, equipamentos e serviços, da prestação de serviços, assistência técnica, formação, agenciamento e *marketing*, dos produtos farmacêuticos e químicos, da hotelaria e turismo, da indústria, camionagem e transportes rodoviários e outros de todos os tipos de carga, incluindo hidrocarbonetos, petróleos e seus derivados, serralharia e carpintaria, padaria e pastelaria, gestão de empresas e negócios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Navaz Madatali Sultanali, e outra quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia José Maria Tomás Júnior, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Navaz Madatali Sultanali e José Maria Tomás Júnior, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20990-L02)

### MAHELO & DULCE — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nogueira Francisco António Bule, solteiro, maior, natural de Quitexe, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 58, Zona 17;

*Segundo:* — Dulce Isabel da Silva, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuo, Bairro Nova Urbanização, Casa n.º 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAHELO & DULCE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MAHELO & DULCE — Prestação de Serviços, Limitada», com sede

social na Província de Luanda, Município de Cacuo, Bairro Nova Urbanização, Rua da Vidrul, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de limpeza e jardinagem, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nogueira Francisco António Bule e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Dulce Isabel da Silva, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nogueira Francisco António Bule, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20992-L02)

### Balfichaves (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Balduino Filipe Chaves, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, Casa n.º 1183, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Balfichaves (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.857/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE BALFICHAVES (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Balfichaves (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, Rua Salgas, Casa n.º 1183, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e des-

portivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Balduino Filipe Chaves.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-20993-L02)

### Centro Infantil Amigos da Lili, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Lídia Maria de Jesus Pedro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, casa sem número;

*Segundo:* — Joana Pilar de Jesus Pedro, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro A Resistência, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL AMIGOS DA LILI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Amigos da Lili, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Flor B, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer

ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes às sócias Lídia Maria de Jesus Pedro e Joana Pilar de Jesus Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Lídia Maria de Jesus Pedro, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21045-L15)

**Carolina Ngombo (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10 do livro-diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carolina Alfossina Ngombo, casada com António Ngombo Nkama, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro Kilamba Kiaxi, Zona 20, Subzona 18, Casa n.º 52, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Carolina Ngombo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Amor e Paz, Casa n.º 37, registada sob o n.º 1.641/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CAROLINA NGOMBO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Carolina Ngombo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Amor e Paz, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de produtos farmacêuticos, e cosméticos, prestação de serviços, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Carolina Alfosina Ngombo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-21090-L15)

**Deocom, Limitada**

Certifico que, por escritura de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Lundinho Januário Muaia Teresa Agostinho, solteiro, maior, natural de Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 19, casa sem número;

*Segundo:* — Alone Punga Calumbula, solteiro, maior, natural de Lubalo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 19, casa sem número;

*Terceiro:* — Deodato Adriano Maurício Pedro, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaksi, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, Rua 6, Casa n.º 1, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil em Luanda, aos 2 de Abril de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE DEOCOM, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Deocom, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf, Rua n.º 6, Casa n.º 1, (próximo á escola Divina Providência), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lundinho Januário Muaia Teresa Agostinho e 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Alone Teresa Punga Calumbula e Deodato Adriano Maurício Pedro, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Deodato Adriano Maurício Pedro, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-5448-L03)

### Gruangola, Limitada

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, certifico que a presente fotocópia está conforme o original que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 43 até à folha 47, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 5-B, contém cinco folhas, todas por mim rubricadas e numeradas, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Caxito, 8 de Outubro de 2015.

O Notário-Adjunto, Agostinho Domingos Afonso.

Constituição de sociedade «Gruangola, Limitada»

No dia 9 de Setembro de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

*Primeiro:* — Mário Rogério Baptista Von Haff, NIF 100078102LA0326, natural de Maianga, Luanda, residente na Rua Amílcar Cabral n.º 124,4.º A, Bairro Ingombota, Ingombota, Luanda, casado com Telma Suzana Fernandes de Almeida Von Haff, no regime da comunhão de adquiridos.

*Segundo:* — Enzo Lazarine da Silva Nzau, NIF 100084409LA0270, natural da Maianga, Luanda, residente no Condomínio Vida Pacífica, Quarteirão-1 Porta n.º 2, Apartamento 404, Viana, Luanda, casado com Ivete Heidy Alves Muteca Nzau, no regime de comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos Bilhetes de Identidade, respectivamente, n.os 000078102LA032, de 31 de Julho de 2014 e 000084409LA027, de 7 de Maio de 2013, ambos emitidos em Luanda pela DNAICC.

Declararam os outorgantes:

Que, através da presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

(Firma)

A sociedade adopta o tipo sociedade comercial por quotas e a firma «Gruangola, Limitada».

## ARTIGO 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Edifício Escom, Rua Marechal Brós Tito, n.os 35/37, 6.º andar, Distrito Urbano de Ingombota, Luanda.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Aluguer de transportes de passageiros, colectivos e de cargas; importação e exportação de mercadorias; prestação de serviços conexos; compra e venda de imóveis, gestão de condomínios e outros empreendimentos.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Mário Rogério Baptista Von Haff e Enzo Lazarine da Silva Nzau.

## ARTIGO 5.º

(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade ficará a cargo dos gerentes eleitos em Assembleia Geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

3. Ficam, desde já nomeados, gerentes os sócios Mário Rogério Baptista Von Haff e Enzo Lazarine da Silva Nzau.

## ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, fará a respectiva comunicação à gerência da sociedade e aos sócios, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

## ARTIGO 7.º

(Participação em sociedades)

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo sexto;
- g) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2. A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento da sociedade do facto que permita a amortização.

3. A contrapartida da amortização será, nos casos em que a lei permite a sua livre fixação, a correspondente ao valor da respectiva quota que resultar do último balanço aprovado, ou, quando for o caso, o valor que a lei fixar.

ARTIGO 9.º  
(Representação nas assembleias gerais)

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade por quaisquer pessoas, munidos de correspondente instrumento de representação, mesmo não sendo sócios, familiares do sócio representado ou advogados.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta da sociedade aberta junto do Banco Económico, S.A., Balcão do Edifício ESCOM sede da Rua Marechal Brós Tito, 35, 37, Luanda, para fazer face às despesas de constituição e registo da sociedade.

Assim o outorgaram:

Arquivo: Certificado de admissibilidade da firma adoptada e o documento comprovativo do depósito da totalidade do capital social, efectuado no referido balcão do Banco Económico.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses.

Cartório Notarial do Bengo em Caxito, 8 de Outubro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.  
(15-17077-L01)

**Nosiangola, Limitada**

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, certifico que a presente fotocópia está conforme o original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 38 a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 5-B, contém quatro folhas, todas por mim rubricadas, numeradas de um a quatro, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Caxito, 30 de Setembro de 2015.

O Notário-Adjunto, Agostinho Domingos Afonso.

Constituição de sociedade «Nosiangola, Limitada».

No dia 9 de Setembro de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

*Primeiro:* — Euclides Manuel Dias, NIF 100026969-LA0229, natural de Luanda, Rangel, residente na Rua de Timor, n.º 33, 1.º, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, Luanda, casado com Cristina Maria da Fonseca Bartolomeu Dias, no regime de comunhão de adquiridos.

*Segundo:* — Amarildo Décio de Carvalho Viegas. NIF 100163108LA0391, natural de Luanda, onde reside na Rua Nicolau Gomes Spencer, Bairro Maculusso, Ingombota, casado com Rosa Lindalva Silvestre Júlio de Carvalho Viegas, no regime da comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos Bilhetes de Identidade, respectivamente, n.ºs 000026969-LA022, de 15 de Julho de 2011; e 000163108LA039, de 28 de Dezembro de 2011, ambos emitidos em Luanda pela DNAICC.

Declararam os outorgantes:

Que, através da presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º  
(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a firma «Nosiangola, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Edifício Escom, Rua Marechal Brós Tito, n.ºs 35/37, 6.º andar, Distrito Urbano de Ingombota, Luanda.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: agro-pecuária; prestação de serviços na indústria petrolífera, gestão de sociedades, consultoria no âmbito do comércio internacional para área petrolífera; realização de estudos de prospecção de mercado, gestão de empresas, gestão de empreendimentos, indústria, comércio geral a grosso e a retalho de bens e produtos, nomeadamente na construção civil, desenvolvimento de projectos imobiliários, bem como na prestação de serviços de consultoria e apoio na construção de projectos de investimentos de obras públicas e privadas de engenharia e arquitectura.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por duas quotas: uma, no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Euclides Manuel Dias e a outra, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Amarildo Décio de Carvalho Viegas.

ARTIGO 5.º  
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade ficará a cargo dos gerentes eleitos em Assembleia Geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

3. Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Euclides Manuel Dias e Amarildo Décio de Carvalho Viegas.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, fará a respectiva comunicação à gerência da sociedade e aos sócios, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO 7.º  
(Participação em sociedades)

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 8.º  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e exposto consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo sexto;

g) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2. A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento da sociedade do facto que permita a amortização.

3. A contrapartida da amortização será, nos casos em que a lei permite a sua livre fixação, a correspondente ao valor da respectiva quota que resultar do último balanço aprovado, ou, quando for o caso, o valor que a lei fixar.

ARTIGO 9.º  
(Representação nas Assembleias Gerais)

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade por quaisquer pessoas, munidos de correspondente instrumento de representação, mesmo não sendo sócios, familiares do sócio representado ou advogados.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta da sociedade aberta junto do Banco Económico, S.A., Balcão do Edifício ESCOM. Rua Marechal Brós Tito, 35, 37, Luanda, para fazer face às despesas de constituição e registo da sociedade.

Assim o outorgaram:

Arquivo: Certificado de admissibilidade da firma adoptada e o documento comprovativo do depósito da totalidade do capital social, efectuado no referido balcão do Banco Económico.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses.

Cartório Notarial do Bengo, em Caxito, 30 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Agostinho Domingos Afonso*.  
(15-17078-L01)

**CMUDORKAS — Serviços de Contabilidade e Auditoria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 440, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António Damião Capalo, solteiro, maior, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua dos Bragas, Casa n.º 10, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores de idade, Maria Paloma do Nascimento Capalo, de 7 anos de idade e Gabriel Leandro do Nascimento Capalo, de 4 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

CMUDORKAS — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE  
E AUDITORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cmudorkas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa s/n.º (próximo à Academia BAI), Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, recursos humanos, gestão de empreendimentos, serviços de restauração hoteleira, representações comerciais, comercialização e importação de medicamentos e aparelhos hospitalares, ensino privado, clínica privada, casa de jogos de diversos, agências de viagens, comércio geral a grosso e a retalho de bens alimentares e bebidas, importação e exportação, indústria panificadora, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Damião Capalo, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente à sócia Maria Paloma do Nascimento Capalo e uma última quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Leandro do Nascimento Capalo, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Damião Capalo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanças)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20687-L02)

**Associação dos Amigos do Bem e da Solidariedade**

Certifico que, com início a folhas 13 e 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Amigos do Bem e da Solidariedade», abreviadamente «A.A.B.S.».

No dia 11 de Dezembro 2015, nesta Cidade de Luanda, no 5.º Cartório Notarial desta Comarca, sito no SIAC, em Talatona, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Albano Jaime Vieira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 4, Bloco n.º 79, 3.º andar, Apartamento n.º 18, Zona 6, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000077818LA017, emitido, aos 8 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal;

*Segundo:* — Domingos José, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 51, Casa n.º 62, Zona 9, Bairro Cassequel, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000097260LA021, emitido, aos 7 de Maio de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma associação, denominada «Associação dos Amigos do Bem e da Solidariedade», abreviadamente «A.A.B.S.», com sede em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, KK5000, Prédio C-14-B, Apartamento n.º 32, que por simples deliberação da Assembleia Geral, poderá mudar a sua sede livremente para qualquer outro local do território nacional.

Que, tem por objecto social o estipulado no seu artigo 2.º, do seu pacto social.

Que a associação, ora constituída rege-se, em especial pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização

dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 26 de Novembro de 2015;
- c) Acta de constituição, aos 12 de Setembro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

**ESTATUTOS DA  
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BEM  
E DA SOLIDARIEDADE**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Duração e Objecto Social**

**ARTIGO 1.º**

(Denominação, sede, e natureza)

Associação adopta a denominação de «Associação dos Amigos do Bem e da Solidariedade», abreviadamente «A.A.B.S.», e tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, KK5000, Prédio C-14-B, Apartamento n.º 32, podendo estabelecer-se em qualquer outra forma de representação no interior e exterior do País, quando necessário e permitido por lei.

**ARTIGO 2.º**

(Âmbito, duração, objecto social)

É uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, cujo objecto social é a promoção de prestação de serviço de causa solidária, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

A sua vigência é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação e assinatura dos seus estatutos pelos membros fundadores.

**ARTIGO 3.º**

(Objectivos)

Os objectivos que nortearam a criação da Associação são os seguintes:

- a) Realizar actos de natureza solidária a quem dele necessite;
- b) Apoiar e prestar assistência social a crianças, idosos e pessoas carentes;
- c) Apoio à integração social e comunitária;

- d) Estudar e propor soluções aos problemas referentes à causa solidária;
- e) Apoio e promoção de qualquer entidade e ou projectos relacionados com a solidariedade social;
- f) Promover e incentivar o voluntariado;
- g) Promover palestras na comunidade;
- h) Promover programas ambientais, com vista a melhoria da qualidade de vida;
- i) Promover a assistência social;
- j) Promover e desenvolver trabalho que busque o bem-estar social e a qualidade de vida;
- k) Promover e incentivar o respeito pelos valores morais e cívicos;
- l) Colaborar com outras associações na organização de actividades e eventos cujo objectivo seja a melhoria da qualidade de vida dos mais necessitados;
- m) Estabelecer contactos, acordos, cooperação e intercâmbio com organismos do Estado e da sociedade civil em geral;
- n) Contribuir activamente no combate a qualquer tipo de discriminação social.

## CAPÍTULO II

### Dos Membros e Categoria de Membros

#### ARTIGO 4.º

##### (Membros e categoria)

1. Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares, maiores de 14 anos, no gozo dos seus direitos civis desde que voluntariamente adiram ao estabelecido no presente estatuto e demais instrumentos reguladores.

2. A Associação integra a seguinte categoria de membros:

a) Membros Fundadores:

Albano Jaime Vieira;  
 António da Conceição Cadete Bezerra;  
 Cláudia Rosalina C. B. Muxiri;  
 Domingos José;  
 Dominique de Fátima Cândido Gomes;  
 Faustino Lourenço Domingos Neto;  
 Finesa Pedro José;  
 Gilson Martins Bernardo;  
 Irondino da Conceição Pinheiro Muxiri;  
 Judith João Quissua Simão;  
 Madalena Solares Neto;  
 Nelson Ramiro Simão;  
 Teresa Calongo Eduardo;  
 Yovani Paula Gomes Maiato;  
 Zenildo Alfredo Correia

b) Membros efectivos:

Albano Jaime Vieira;  
 António da Conceição Cadete Bezerra;  
 Domingos José;  
 Faustino Lourenço Domingos Neto;

Gilson Martins Bernardo;  
 Irondino da Conceição Pinheiro Muxiri;  
 Nelson Ramiro Simão;  
 Zenildo Alfredo Correia

c) Membros Honorários:

Arnaldo Manuel Calado;  
 Mateus Filipe Martins;  
 Martinho Adriano Ngangula.

#### ARTIGO 5.º

##### (Critério de admissão)

1. A admissão a membro é feita por pedido verbal ou escrito pelo interessado ou seu representante, com instrumento bastante, acompanhado do preenchimento de fichas de inscrição e pagamento da respectiva jóia e quota.

2. A adesão a membro é livre, voluntária e abrangente a todo o cidadão nacional ou estrangeiro maior de 14 (catorze) anos, cuja candidatura pressupõe o conhecimento e a aceitação dos estatutos da «A.A.B.S.».

3. A proposta de candidatura a Membro Honorário é da exclusiva iniciativa da Direcção da «A.A.B.S.» à Assembleia Geral para efeitos de deliberação da sua admissão.

#### ARTIGO 6.º

##### (Deveres)

1. Os Deveres genéricos do Membro da Associação:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) Acatar as decisões dos órgãos deliberativos;
- d) Desempenhar com brio, dedicação e zelo as funções e cargos para que for eleito;
- e) Contribuir com a sua conduta e empenho para o prestígio da Associação;
- f) Assistir e participar das reuniões e actividades para as quais for convocado e cumprir com zelo as tarefas para as quais esteja vinculado;
- g) Pagar a jóia e as quotas pontualmente;
- h) Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.

#### ARTIGO 7.º

##### (Direitos)

1. Constituem direitos do membro da «A.A.B.S.» os seguintes:

- a) Participar em todas actividades programadas e planificadas pela «A.A.B.S.»;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Emitir sugestões e propostas sobre as actividades;
- d) Consultar as actas e outros documentos da Associação;
- e) Exercer acções de fiscalização visando o cumprimento dos objectivos traçados pela associação;
- f) Receber informações sobre as actividades da associação;

- g) Recorrer nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais que o prejudiquem;
- h) Renunciar o direito de pertencer à associação;
- i) Beneficiar de assistência multifacetada, em caso de necessidade.

## ARTIGO 8.º

(Critérios para a saída, exclusão e readmissão)

1. O membro da «A.A.B.S.» pode voluntariamente desvincular-se dela mediante pedido escrito de demissão dirigido à Direcção Executiva.

2. Perde a qualidade de membro da «A.A.B.S.» nos casos de:

- a) Demissão;
- b) Exclusão;
- c) Morte;
- d) Desprestigiar a «A.A.B.S.»;
- e) Incumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- f) Não pagamento da jóia e ou as quotas do ano transacto;

2.1 A proposta de exclusão é da competência da Direcção Executiva que se concretiza após deliberação da Assembleia Geral.

2.2 A readmissão do membro excluído é da competência do órgão que o excluiu precedido sempre do competente processo de reabilitação.

2.3 A exclusão por falta de pagamento da quota é supe-rada automaticamente pela liquidação comprovada da dívida.

## ARTIGO 9.º

(Sanções)

1. Ao membro que pratique infracção disciplinar está sujeito dentre outras as seguintes sanções:

- a) Censura registada quando, por actos e ou palavras prejudicar ou pôr em causa o prestígio e o bom nome da «A.A.B.S.»;
- b) Suspensão de direitos até 6 (seis) meses, quando for reincidente quando tiver 6 (seis) meses de quotas em atraso sem motivo justificado ou quando se revelar negligente no exercício do cargo que lhe tenha sido confiado;
- c) Afastamento do cargo a que tenha sido investido;
- d) Exclusão como sanção extrema.

2. O membro pode ser suspenso, pela Direcção Executiva caso não cumpra com as suas obrigações estatutárias e regulamentares.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de um inquérito em que lhe será assegurado o direito de defesa, sob pena de nulidade da sanção.

4. As sanções mais graves podem ser substituídas por outras menos graves sempre que as circunstâncias atenuantes relativas a cada caso assim o aconselhem.

5. É da competência da Direcção Executiva, a aplicação de sanções previstas nas alíneas a) b) e c) do artigo precedente, e à Assembleia Geral por proposta da Direcção, a prevista na alínea d) do referido artigo.

## ARTIGO 10.º

(Recurso)

Das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo o mesmo ser interposto no prazo de trinta (30) dias a contar da data em que os interessados dela tiverem conhecimento.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos Sociais

## ARTIGO 11.º

(Órgãos)

1. A Associação é composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

2. Os mandatos para os cargos sociais dos membros efectivos eleitos são de dois anos renováveis no máximo de dois mandatos e os seus titulares mantêm-se em exercício até a tomada de posse dos novos titulares eleitos.

2.1. O início de um mandato coincide com o fim do mandato anterior.

2.2. Os membros efectivos dos órgãos de Direcção do mandato que finda, manter-se-ão em exercício transitório após as eleições até a tomada de posse dos novos eleitos.

3. Sempre que ocorra uma vaga ao longo do mandato no Conselho de Direcção, o substituto é designado cumulativamente entre os membros efectivos previstos neste artigo, por resolução dos membros do Conselho de Direcção, até à realização da próxima reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito.

4. O Conselho de Direcção garante a apresentação de uma candidatura para todos os órgãos sociais podendo outras candidaturas ser apresentadas por 1/3 (um terço) dos membros.

5. Para os órgãos sociais serão eleitos membros os que tenham no mínimo um ano de actividade na Organização e na plenitude dos seus direitos associativos e que não exerçam actividades susceptíveis de prejudicar os objectivos da Associação.

6. Os órgãos da Associação são compostos apenas por membros efectivos eleitos em Assembleia Geral.

## ARTIGO 12.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização constituída por todos os Membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos Associativos.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Secretário Geral.

3. Poderão ser convidados para participar da reunião da Assembleia Geral os membros honorários da «A.A.B.S.».

## ARTIGO 13.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, interpretar e alterar os Estatutos, o Regulamento Interno, Regulamento Eleitoral e quaisquer outros que se mostrem necessários para o

bom funcionamento da organização, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros;

- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais e os seus substitutos;
- c) Fixar o valor de jóias e o das quotas mensais dos membros;
- d) Decidir sobre as expulsões de membros propostos pela Direcção Executiva;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos de sanções aplicadas pela Direcção Executiva e Conselho de Direcção;
- f) Decidir sobre aceitação de doações, heranças e legados, decidir e aprovar o Programa, Plano de actividades e Contas sob proposta da Direcção Executiva;
- g) Decidir sobre a extinção da organização contando sempre com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja proposto nos termos do estatuto, regulamento e da lei.

**ARTIGO 14.º**  
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente durante o primeiro trimestre do ano social, apreciar e aprovar o programa e plano de actividades, relatório de balanço e contas sob proposta da Direcção Executiva.

2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário a pedido da Presidência da Assembleia Geral, da Direcção Executiva, Conselho Fiscal, ou pelo menos ¼ (um quarto) dos Membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 15.º**  
(Convocatória)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia por meio de Convocatória expedida para cada membro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando dela a indicação da ordem de trabalhos, o dia, a hora e local da reunião e eventualmente em anexo os documentos a apreciar e discutir nos pontos da agenda do dia.

**ARTIGO 16.º**  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de pelo menos metade mais um dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Na eventualidade de 30 (trinta) minutos após a hora convocada, não for possível reunir o quórum suficiente referido no ponto anterior para iniciar a Assembleia, após análise ponderada das causas, deverá convocar-se uma segunda Convocatória para semana seguinte.

3. A segunda Convocatória da Assembleia Geral deverá iniciar-se 15 minutos da hora convocada, desde que estejam presentes 1/3 (um terço) dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

4. As deliberações dos pontos constantes da ordem de trabalhos dependendo da sua especificidade são válidas quando tomadas por maioria simples.

5. As deliberações relativas às alterações dos estatutos, exclusão, alienação ou Oneração do património, dissolução e liquidação da associação, só serão válidas quando aprovadas por 2/4 (dois quartos) dos membros presentes.

**ARTIGO 17.º**

(Atribuições dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

1. São atribuições do Presidente da Mesa as seguintes:
  - a) Convocar a Assembleia Geral e presidir as reuniões e os seus trabalhos;
  - b) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
  - c) Assinar os termos de abertura, encerramento dos livros de expediente, actas e rubricar todas as suas folhas;
  - d) Representar a Organização junto de autoridades, instituições, eventos nacionais e internacionais;
  - e) Velar pelo desenvolvimento e progresso da Organização;
  - f) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.
2. Ao Vice-Presidente, é atribuído o seguinte:
  - a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - b) Preparar, expedir e mandar publicar convocatórias e avisos;
  - c) Redigir as Actas e todos os documentos (expedientes) necessários às reuniões da Assembleia Geral;
  - d) Ler e dar seguimento adequado à correspondência e outros documentos remetidos à Assembleia Geral;
  - e) Dar conhecimento das actas aos Associados.
3. São atribuições do Secretário Geral as seguintes:
  - a) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - b) Coadjuvar o Vice-Presidente no exercício de todas as suas funções;
  - c) Tratar e arquivar toda a documentação respeitante às Assembleias Gerais.
4. Constituem atribuições dos vogais:
  - a) Preparar, expedir e publicar as convocatórias da Assembleia Geral;
  - b) Assegurar o expediente;
  - c) Elaborar e assinar as actas das reuniões;
  - d) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Conselho de Direcção**

**ARTIGO 18.º**  
(Composição)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial consultivo da organização e de assessoria à Direcção Executiva, e é composto por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Secretário Geral;
- d) 2 (dois) Vogais.

2. O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da Organização.

**ARTIGO 19.º**  
(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar a Organização e gerir o seu património;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento do estatuto e regulamentos internos;
- d) Decidir sobre a demissão dos membros;
- e) Propor à Assembleia Geral, a decisão sobre os membros honorários;
- f) Aplicar as sanções previstas no artigo 11.º;
- g) Propor à Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista pelas alíneas c) e d) do presente artigo;
- h) Representar a Organização em todos os eventos a nível nacional e internacional;
- i) Promover a Organização a nível nacional e internacional;
- j) Em geral, promover a realização de actividades para o alcance dos objectivos e fins da Associação que não seja pelo estatuto da competência específica de outro órgão;
- k) Pronunciar-se sobre o relatório de actividades e balanço de contas, projectos, planos e programas de investimentos, do exercício de gerência apresentado pela Direcção Executiva;
- l) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral e presidir as reuniões das Assembleias Gerais;
- m) Em todas as reuniões do Conselho de Direcção e Direcção Executiva as decisões são tomadas por maioria simples tendo o presidente o voto de desempate;
- n) Propor o valor da jóia e da quota a serem pagos pelos membros.

**ARTIGO 20.º**  
(Atribuições dos Membros do Conselho de Direcção)

1. São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Organização em todos os eventos a nível nacional e internacional;
- b) Representar a «A.A.B.S.» em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- d) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Manter uma sã e frutuosa relação com a direcção e outros da associação e outras instituições e organizações com que a associação se relaciona;

2. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir e coadjuvar o Presidente;
- b) Assumir outras atribuições, desde previstas no estatuto;

3. São atribuições do Secretário Geral:

- a) Responsável pela organização da documentação da associação;
- b) Elaborar as actas das reuniões da direcção;
- c) Supervisionar a elaboração de correspondência e notificações da «A.A.B.S.»;
- d) Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento.

4. São atribuições dos vogais as seguintes:

- a) Coadjuvar o presidente, o vice-presidente e os restantes membros;
- b) Aceitar e cumprir as funções que lhe sejam atribuídas.

**ARTIGO 21.º**  
(Reuniões)

1. O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros;

2. As sessões do Conselho de Direcção considerar-se-ão válidas em primeira convocação desde que estejam presentes pelo menos mais do que metade dos membros.

**CAPÍTULO V**  
**Do Conselho Fiscal**

**ARTIGO 22.º**  
(Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da organização, eleito entre os membros da Assembleia e é composto pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Secretário;
- d) 2 (dois) Vogais.

**ARTIGO 23.º**  
(Competências)

- a) Exercer a fiscalização das contas, e dar parecer sobre questões de ordem patrimonial sempre que solicitado pela Direcção Executiva, Conselho de Direcção ou Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar todos os bens da Organização;
- c) Observar o cumprimento do estatuto e regulamentos;
- d) Dar parecer sobre o relatório de balanço e contas da Direcção Executiva;
- e) Exercer qualquer outra actividade fiscalizadora que lhe seja confiada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 24.º**  
(Atribuições)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal incumbe:

- a) Convocar, presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho Fiscal;
  - b) Promover as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
  - c) Estabelecer a agenda de cada reunião do Conselho Fiscal.
2. São atribuições do Vice-Presidente:
- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
  - b) Cumprir as demais atribuições que lhe forem confiadas por lei o regulamento.
3. Ao Secretário do Conselho Fiscal são atribuídas:
- a) Todas as questões de administração, expediente e elaboração das Actas das reuniões;
  - b) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal e exercer quaisquer outras funções que por este lhe tenham sido confiadas.
4. São atribuições dos vogais as seguintes:
- a) Participar na direcção das actividades da Associação;
  - b) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho e dos Estatutos e regulamentos da organização.

ARTIGO 25.º  
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por iniciativa a pedido de qualquer associado ou do Conselho de Direcção. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO V  
Receitas, Fundos e Património

ARTIGO 26.º

1. As receitas da organização serão constituídas por:
  - a) Jóia;
  - b) Quota mensal;
  - d) Subsídios, doações, heranças, legados.
2. As receitas são aplicadas pela Direcção Executiva a ser nomeada pelo Conselho de Direcção em regulamento próprio na concretização dos fins da Organização, na cobertura das despesas com o funcionamento dos serviços internos bem como a constituição de um fundo social e de outro cuja constituição for determinada pela Assembleia Geral.
3. O fundo social será objecto de regulamento e destinar-se-á a proporcionar as regalias de carácter social dos membros.

ARTIGO 27.º  
(Património)

1. A Organização tem direito de adquirir e poder ser proprietária de bens imóveis e móveis em qualquer parte do País e no estrangeiro, exercendo este direito em nome da Associação.
2. O Património da Organização será administrado pela Direcção Executiva e fiscalizado pelo Conselho Fiscal, aplicado integralmente no País para o alcance dos objectivos da Organização.

3. Constituiu património da «A.A.B.S.» o seguinte:
  - a) 1 (uma) residência que serve de escritório;
  - b) 1 (uma) parcela de terra 100 x 100
  - c) 3 (três) computadores de mesa;
  - d) 3 (três) impressoras;
  - e) 1 (uma) máquina fotocopiadora;
  - f) 3 (três) viaturas de marca Toyota, modelo Hylux;
  - g) 1 (uma) viatura ligeira, de marca Toyota Yaris;
  - h) 1 (uma) motorizada de marca Kewezeki.

CAPÍTULO VI  
Da Alteração dos Estatutos

ARTIGO 28.º  
(Alteração)

Os Estatutos da Organização só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, podendo ser alterado em parte ou todo, em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta de membros.

ARTIGO 29.º  
(Dissolução)

1. A organização será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando não poder realizar o objectivo previsto no artigo 4.º, sendo necessário o voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros.

2. As Unidades filiais, Departamentos, Comissões e de Órgãos dependentes da Organização serão regidos por este estatuto e pelo que estiver previstos no Regulamento Interno.

ARTIGO 30.º  
(Dissolução e liquidação)

1. Em caso de dissolução e liquidação da Associação os seus bens existentes serão destinados ao cumprimento dos objectivos estatutários, podendo o remanescente ser entregue a outras associações congéneres.

2. Em tudo o que for omissis nestes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2015. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.  
(15-20783-L01)

**PROELE — Engenharia e Manutenção, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — José Miguel Moreira de Oliveira, solteiro, maior, natural de Coimbra, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 44, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «PROSTEEL — Engenharia e Construção Metalomecânica, Limitada», com sede em

Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, n.º 44;

*Segundo:* — Rui Manuel Gonçalves Dantas, casado, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cabral Moncada, Casa n.º 182, «OEL — Energia e Ambiente, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro do Incutal, Rua dos Eucaliptos, Km 14;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PROELE — ENGENHARIA E MANUTENÇÃO,  
LIMITADA

CAPÍTULO I

**Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto**

ARTIGO 1.º

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de «PROELE — Engenharia e Manutenção, Limitada», sendo doravante designada por «Sociedade».

ARTIGO 2.º

**(Sede)**

1. A Sociedade tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos, Km 14, Município de Viana, Província de Luanda, República de Angola.

2. Por decisão da gerência, a sede da Sociedade pode, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outro local da República de Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá estabelecer ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

**(Duração)**

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

**(Objecto)**

1. O objecto social da Sociedade compreende as seguintes actividades:

- a) Construção e manutenção de todo o tipo de centrais hidroeléctricas, termoeléctricas, térmicas, hídricas, solares, eólicas e de ciclo-combinado;
- b) Execução de actividades de suporte e manutenção offshore e onshore à indústria de petróleo e gás;
- c) Implementação e controlo de sistemas de gestão de manutenção;

- d) Gestão de disponibilidade e fiabilidade de instalações de petróleo e gás;
- e) Inspeção de materiais e controlo e inspeção de corrosão;
- f) Ligação e teste final (commissioning) de instalações industriais;
- g) Prestação de serviços às operações de perfuração, de construção ou manutenção de poços petrolíferos ou outros serviços relacionados com a indústria de pesquisa e produção de petróleo e gás;
- h) Fornecimento de peças, materiais, armazenamento e gestão de produtos ou stocks;
- i) Elaboração de projectos e instalação de redes de gás e vapor;
- j) Importação e exportação de equipamentos e materiais;
- k) Manutenção e gestão industrial, naval e de instalações e sistemas em geral; e
- l) Formação profissional em relação a qualquer uma das actividades referidas nas alíneas anteriores.

2. Compete à Gerência determinar, de entre as actividades referidas no parágrafo anterior, aquelas que a Sociedade deve efectivamente exercer e, bem assim, deliberar sobre a suspensão ou cessação de actividades que a Sociedade venha exercendo, bem como sobre a realização de qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá ainda subscrever participações sociais maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, com objecto equiparável ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especial, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios e celebrar contratos de conta em participação.

CAPÍTULO II  
**Capital Social**

ARTIGO 5.º

**(Capital social)**

O capital da Sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil kwanzas), equivalente a USD 27.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia «PROSTEEL — Engenharia e Construção Metalomecânica, Limitada»; e
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia «OEL — Energia e Ambiente, S.A.».

ARTIGO 6.º  
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem permitirão a constituição de qualquer vínculo, penhor ou outros ónus ou encargos em relação às suas quotas, salvo se autorizadas pela Sociedade.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da recepção da notificação referida no número anterior.

ARTIGO 7.º  
(Aumento de capital)

1. O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm o direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO 8.º  
(Prestações suplementares)

1. Mediante deliberação unânime da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite no montante em Kwanzas equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), na proporção das respectivas quotas.

2. A Sociedade não concederá aos sócios empréstimos, adiantamentos de fundos ou outras facilidades de natureza similar.

ARTIGO 9.º  
(Transmissão de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, de quotas (i) entre sócios, (ii) entre sócios e qualquer sociedade sua Afiliada e (iii) entre sócios e qualquer entidade-pessoa colectiva ou individual que detenha uma participação social no seu capital, é livre.

2. A Sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, têm direito de preferência na aquisição de quotas que sejam objecto de cessão em benefício de terceiros.

3. Ainda que não seja exercida a preferência reconhecida no número anterior, o sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela a terceiro tem de obter, prévia e expressamente, a autorização da Sociedade, a ser dada de acordo com o procedimento previsto nos números seguintes.

4. O cedente deve comunicar por escrito a sua intenção à Gerência, especificando o nome do cessionário, os termos e as condições da cessão projectada.

5. A Gerência convocará a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da referida comunicação, a fim de:

- a) Os sócios deliberarem sobre o exercício do direito de preferência da Sociedade;
- b) Verificar o exercício do direito de preferência dos sócios; e
- c) Subsidiariamente, deliberar sobre o consentimento da Sociedade à cessão.

6. Realizando-se a Assembleia Geral referida no número anterior, e caso a Sociedade não exerça a preferência, ficam os sócios obrigados a declarar se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, entendendo-se que renunciam a esse direito se não o fizerem.

7. Em simultâneo com a convocação da Assembleia Geral, a Gerência notificará os sócios para declararem se pretendem exercer a sua preferência, caso a Sociedade o não faça.

8. A preferência tem que ser exercida sobre a totalidade da quota a transmitir.

9. Os sócios devem declarar por escrito - através de comunicação dirigida à Gerência e por esta recebida até ao início da realização da Assembleia Geral, ou verbalmente, o mais tardar na própria Assembleia Geral, em menção a constar de acta, se pretendem exercer a sua preferência nos termos propostos.

10. Se nem a Sociedade nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, nem for deliberada e proposta ao cedente, nos termos do artigo 254.º, n.º 1, da Lei das Sociedades Comerciais, a amortização da sua quota, pode esta ser livremente cedida ao terceiro.

11. São dispensadas as formalidades previstas nos n.os 4, 5 e 9 deste artigo, se a deliberação sobre a cessão for unânime, se estiverem reunidos todos os sócios e todos estejam de acordo em deliberar sobre esta matéria, ou se todos participarem no acto de cessão.

12. Para efeitos do presente artigo, «Afiliada» significa uma sociedade ou qualquer outra entidade na qual qualquer dos sócios da Sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de sócios, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade ou, ainda, detenha o poder de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade, seja directa como indirectamente.

ARTIGO 10.º  
(Amortização de quotas)

1. A Sociedade poderá efectuar a amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando se trate de quota que a Sociedade tenha adquirido;
- c) Quando o sócio for judicialmente declarado insolvente;
- d) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;
- e) Por morte do sócio seu titular, se os respectivos sucessores não se opuserem ao facto no prazo de 30 (trinta) dias depois de a amortização ter sido deliberada e lhes ter sido comunicada;
- f) Quando a Sociedade tenha deliberado excluir um sócio por este ter um comportamento que seja desleal, concorrencial ou gravemente perturbador da vida ou do funcionamento da Sociedade;
- e
- g) Quando um sócio tenha sido judicialmente excluído da Sociedade, nas hipóteses previstas no artigo 267.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. A amortização far-se-á pelo valor contabilístico da quota decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em 4 (quatro) prestações trimestrais sem juros.

3. Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais, sem prejuízo do disposto na alínea e), do n.º 1 deste artigo.

### CAPÍTULO III Assembleia Geral e Gerência

#### SECÇÃO I Assembleia Geral

##### ARTIGO 11.º (Competência)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

3. As Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária, deverão ser convocadas pelos gerentes da Sociedade ou, se estes o não fizerem, por qualquer sócio, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverão constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá realizar-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos acordem que a assembleia se reúna e delibere sobre determinado assunto.

5. As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião em Assembleia Geral quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso de deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

6. A Assembleia Geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representados todos os sócios. Qualquer sócio que não possa assistir a uma reunião poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por qualquer pessoa, desde que do instrumento de representação constem expressamente os poderes necessários para o efeito.

7. Salvo disposição em contrário, as deliberações dos sócios serão tomadas validamente por 3/4 (três quartos), ou seja, 75% (setenta e cinco por cento), dos votos correspondentes à totalidade do capital social da Sociedade.

##### ARTIGO 12.º (Competência)

São competências da Assembleia Geral, para além de outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos:

- a) Aprovar a estratégia geral da actividade da Sociedade;
- b) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- c) Aprovar a política de afectação de receitas e distribuição de dividendos;
- d) Aprovar a auditoria às contas da Sociedade em cada exercício;
- e) Eleger e destituir os gerentes;
- f) Quaisquer alterações aos estatutos, designadamente as resultantes de fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- g) Aprovar qualquer alteração substancial à natureza e âmbito de actividade exercida pela Sociedade;
- h) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- i) Deliberar sobre a chamada ou reembolso de prestações suplementares;
- j) Deliberar sobre a exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- k) Prestar o consentimento da Sociedade para a cessação de quotas;
- l) Aprovar as questões que lhe forem submetidas pelos gerentes;
- m) Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis e o trespasse de estabelecimento;
- n) Aprovar a participação da Sociedade em qualquer parceria ou acordo de associação, qualquer que seja a sua natureza; e
- o) Aprovar a constituição de qualquer hipoteca, penhor ou outras garantias, ónus e encargos que onerem propriedade ou bens da Sociedade.

#### SECÇÃO II Gerência

##### ARTIGO 13.º (Composição)

1. A Sociedade é administrada e representada por 2 (dois) gerentes. Assiste a cada sócio o direito de nomear 1 (um) gerente.

2. Os gerentes mantêm-se nos respectivos cargos até:
  - a) Que renunciem ao cargo; ou
  - b) Até que a Assembleia Geral, através de deliberação, delibere destituí-los.

3. O gerente cessante ou destituído obriga-se a prestar imediatamente ao seu sucessor a mais ampla colaboração na transmissão de todos os negócios, informações e documentos relativos às suas responsabilidades e à actividade da Sociedade. O incumprimento desta obrigação ou a retenção, destruição, manipulação ou distorção dos referidos documentos e informações serão penalizados nos termos da lei.

4. Os gerentes não serão remunerados pelo exercício das suas funções, salvo se for diferentemente deliberado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 14.º**  
**(Competência)**

1. Os gerentes terão todos os poderes necessários para gerir os assuntos da Sociedade e prosseguir o seu objecto social, exceptuados aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos reservam à competência exclusiva da Assembleia Geral.

2. Para além de quaisquer outras atribuições previstas nos presentes estatutos, são competência da Gerência:

- a) Dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da Sociedade;
- e) Elaborar o relatório anual de gestão e as contas do exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos ao desenvolvimento da actividade da Sociedade, designadamente à aquisição de artigos e equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços a terceiros, à celebração de contratos de arrendamento e outros;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral e sejam cumpridas as regras definidas em Assembleia Geral para o efeito;
- h) Elaborar procedimentos quanto à condução da actividade da Sociedade, questões ambientais e de higiene e segurança;
- i) Transigir ou propor acções judiciais, que envolvam pedidos a favor ou contra a Sociedade.

**ARTIGO 15.º**  
**(Gerência)**

1. A Gerência poderá designar/nomear um Director-Geral/Mandatário Comercial, o qual será responsável pela gestão corrente da Sociedade, e a quem serão conferidos os poderes e competências que venham a ser decididos pelos gerentes.

2. Conforme decisão da Gerência, o exercício das funções de Director-Geral/Mandatário Comercial poderão, ou não, ser remunerados.

**ARTIGO 16.º**  
**(Forma de obrigar a Sociedade)**

1. A Gerência é pessoal e intransmissível, não podendo os gerentes fazer-se representar no exercício do seu cargo. Sem prejuízo, a Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

2. A Sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos da seguinte forma:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes; e
- b) Pela assinatura do Director Geral Comercial, relativamente à prática dos actos no âmbito dos seus poderes e autoridade, tal como definidos pela Gerência;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

3. Aos gerentes é vedado obrigar a Sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e outras garantias ou em qualquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

**CAPÍTULO IV**  
**Exercício e Contas do Exercício**

**ARTIGO 17.º**  
**(Exercício anual)**

O exercício anual da Sociedade coincide com o ano civil.

**ARTIGO 18.º**  
**(Contas do exercício)**

1. Os gerentes deverão preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da Sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos primeiros 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

**ARTIGO 19.º**  
**(Lucros)**

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas todas reservas estipuladas por lei e quaisquer outros fundos com destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão distribuídos aos sócios, sob a forma de dividendos, na proporção das suas quotas e as perdas, se as houver, serão suportadas em igual proporção.

2. Os dividendos serão distribuídos com a periodicidade que vier a ser determinada pela Assembleia Geral, sob proposta da Gerência.

**CAPÍTULO V**  
**Dissolução e Liquidação da Sociedade**

**ARTIGO 20.º**  
**(Dissolução e liquidação)**

1. A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito.

3. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

4. A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um sócio, desde que tal seja devidamente autorizado pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo escrito de todos os credores da Sociedade para o efeito.

(15-20819-L02)

#### AEPJJ — Casa de Câmbios, Limitada

Aumento de capital e alteração do pacto social da sociedade «AEPJJ — Casa de Câmbios, Limitada».

No dia 18 de Dezembro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, perante mim, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Angelino Agostinho Baião, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 152, Zona 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 000125716LA025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Dezembro de 2011;

*Segundo:* — Ernesto Manuel Baião Bumba, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Cacucaco, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003745932ME038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Maio de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

E por eles foi dito;

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «AEPJJ — Casa de Câmbios, Limitada», com sede na Província de Malanje, Município de Malanje, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 230, constituída por escritura pública datada de 9 de Fevereiro de 2012, lavrada com início na folha 82, do livro de notas para Escrituras diversas n.º 77-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, sob as folhas n.º 36, sob o n.º 819, do livro D-3.º, titular do Número de Identificação Fiscal 5417130826, com o capital social de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 18.000.000,00 (dezoito milhões de kwanzas), pertencente ao sócio, Angelino Agostinho Baião e outra no valor nominal de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), pertencente ao sócio, Ernesto Manuel Baião Bumba;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da Acta n.º 2 da Assembleia Geral da mencionada sociedade datada de 28 de Agosto de 2013, os actuais sócios decidem aumentar o valor do capital social de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), para Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas) valor este que já deu entrada na caixa social, inte-

gralmente realizado em dinheiro, subscrito na íntegra pelos sócios na seguinte proporção de Kz: 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de kwanzas) pelo primeiro outorgante que unifica com a quota que já detinha na sociedade passando a deter a quota única no valor nominal de Kz: 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de kwanzas) e Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) subscrito pelo segundo outorgante que unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter a quota única no valor nominal de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas);

Decidem ainda os mesmos, destituir da gerência da respectiva sociedade, Anacleto Ngueve Dias Chipsalo, nomeando no interim como novo gerente, o sócio Angelino Agostinho Baião;

Em função do acto praticado altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), integralmente realizado, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de kwanzas), pertencente ao sócio, Angelino Agostinho Baião e outra no valor nominal de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Manuel Baião Bumba;

#### ARTIGO 6.º

A administração e a gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora dele, activa e passiva, incumbe ao sócio, Angelino Agostinho Baião, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Declaram ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Escritura de constituição da mencionada sociedade datada de 9 de Fevereiro de 2012;
- Certidão do Registo Comercial da sobredita sociedade datada de 29 de Fevereiro de 2012;
- Acta Avulsa n.º 2 da Assembleia Geral da respectiva sociedade datada de 28 de Agosto de 2013;
- Ofício do Departamento de Supervisão Prudencial das Instituições Financeiras do Banco Nacional de Angola n.º 281/DSI/14 datado de 18 de Fevereiro de 2014.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

O Notário, *ilegível*.

(15-20823-L02)

**José Tânia Estevão, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 309-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Ibanda, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Esteves Kamenga Ibanda, de 6 (seis) anos de idade e Rivaldo Kamenga Ibanda, de 3 (três) anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Tania Kamenga Maba, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 2, Casa n.º 50;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
JOSÉ TÂNIA ESTEVÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «José Tânia Estevão, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia e caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documen-

tos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Ibanda, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Tânia Kamenga Maba e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Esteves Kamenga Ibanda e Rivaldo Kamenga Ibanda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Ibanda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20891-L02)

---

### Uaucher, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 441, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ricardo Jorge Gomes da Costa, solteiro, natural de Leiria, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Gil Liberdade, Casa n.º 75;

*Segunda:* — Anália Flávia Gomes da Costa, casada com Armando José Gonçalves da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje e residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Dr. Luís da Fonseca, Casa n.º 59;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE UAUCHER, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Uaucher, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua do Mar, Condomínio Sodimo, n.º 51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social serviços de informática, telecomunicações, comércio online e descontos, marketing digital e publicidade, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, indústria, pescas, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, venda de viaturas novas e usadas, concessionária de peças de viaturas, assistência e reparação de viaturas, *rent-a-car*, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, serviços de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustível, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, serviços protocolares, Serviços de Saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Jorge Gomes da Costa, e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Anália Flávia Gomes da Costa.

**ARTIGO 5.º**  
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
**(Gerência)**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ricardo Jorge Gomes da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais de sociedade, tais como letras de favor, fianças ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
**(Divisão de lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

**ARTIGO 9.º**  
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representante, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20892-L02)

---

**Organizações Lusbel (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Abel José Joaquim, solteiro, maior, natural de Calandula, Município de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 66, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Lusbel (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Santa Bárbara, Casa n.º 23, registada sob o n.º 6.807/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES LUSBEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Lusbel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Santa Bárbara, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, seralharria, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por I (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Abel José Joaquim.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-20905-L02)

**Santos Lemos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 441, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nelson de Jesus Lemos, solteiro, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 155;

*Segundo:* — Neide de Jesus da Mata Lemos, menor, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Feliciano de Castilho, Casa n.º 155;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regem nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SANTOS LEMOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Santos Lemos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Km 12, Rua do Campo de Ourique, Casa n.º 16, Próximo a Comarca de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson de Jesus Lemos e a outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Neide de Jesus da Mata Lemos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nelson de Jesus Lemos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar na sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20907-L02)

### Organizações Melino Lupassa, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 442, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Melino Lucas Lupassa, solteiro, maior, natural de Chipindo, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, casa sem número;

*Segundo:* — Flora Susso Calessio Lupassa, solteira, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MELINO LUPASSA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Melino Lupassa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Sacrifício, Rua do embondeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, ensino de línguas, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, exploração de perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Melino Lucas Lupassa e Flora Susso Calessio Lupassa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Melino Lucas Lupassa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20919-L02)

### Robongola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adriano Sebastião do Amaral, solteiro, maior, natural da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.º 25, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Robongola (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 156-A, registada sob o n.º 6.803/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROBONGOLA (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Robongola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 156-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de equipamentos informáticos, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal.

estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adriano Sebastião do Amaral.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º**  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

**ARTIGO 10.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-20920-L02)

**SANDANI DESIGN — Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Helder Gil Moisés Dinis, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Louis Pasteur, casa sem número;

*Segundo:* — Sandra Marisa Lourenço de Carvalho, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SANDANI DESIGN — PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «SANDANI DESIGN — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves n.º 254, 2.º andar, Apartamento n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de designes gráficos, indústria transformadora, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, recrutamento e selecção de pessoal, cedência temporária de mão-de-obra para todas as áreas, serviços de protocolo cerimonial, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria económica e contabilística, auditorias financeiras, elaboração de projectos de viabilidade técnico - económicos, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de

segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, serviços de formação de instituto de beleza e de estética e respectivos equipamentos, modas e confecções, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e comercialização de madeira, exploração de mineiras, compra e venda de diamantes e outros recursos naturais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza e saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional e de artes e ofícios e técnico - profissionais em beleza e estética, contabilidade e gestão empresarial, serviços de jardinagem, assistência social, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, serviços de depósitos de medicamentos, comercialização de produtos cosméticos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Helder Gil Moisés Dinis e Sandra Marisa Lourenço de Carvalho, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Helder Gil Moisés Dinis e Sandra Marisa Lourenço de Carvalho, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20978-L02)

**D.-Netl, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Eliseu Agostinho Lourenço, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 97, Zona 6;

Segundo: — Denise Paula Isaac Neto, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 5, casa sem número, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
D.-NETL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «D.-Netl, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 97, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de

escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eliseu Agostinho Lourenço e Denise Paula Isaac Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Eliseu Agostinho Lourenço e Denise Paula Isaac Neto, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando l (uma) das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21003-L03)

---

**Pontes & Magalhães, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Alcides Pontes Lopes dos Santos, casado com Yolanda de Fátima Amado Ferrão Lopes dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bissau, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, sector Chicala, n.º 1, Casa n.º 287;

*Segundo:* — Leonel Pires Magalhães, casado com Hélia Marilde Crisóstomo Miguel Lomba Magalhães, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua n.º 20, Casa n.º 62, Zona n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PONTES & MAGALHÃES, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pontes & Magalhães, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala I, Junto dos Bombeiros, Casa n.º 287, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leonel Pires Magalhães e Alcides Pontes Lopes dos Santos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Leonel Pires Magalhães e Alcides Pontes Lopes dos Santos que ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-21004-L03)

## Nobor, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Nelson de Carvalho Neto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 11, MO 25, Zona 13; Leonel Russilani Caginga de Carvalho, de 14 anos de idade e Marina Nadieshda Massarico Neto, de 1 ano de idade, ambos naturais de Luanda e residentes em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 11, MO 25, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Dezembro de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NOBOR, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nobor, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 11, MO25, Zona 13, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes,

ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitidas por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente 80%, pertencente ao sócio Nelson de Carvalho Neto e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, cada uma pertencentes aos sócios Leonel Russilani Caginga de Carvalho e Marina Nadieshda Massarico Neto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Nelson de Carvalho Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-21020-L15)

**ANTÓNIO BIMBI — Comunicação e Marketing (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 3 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, António Pedro Bimbi, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edif-H4, Apartamento n.º 44, 4.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ANTÓNIO BIMBI — Comunicação e Marketing (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edif-H4, 4.º andar, Apartamento n.º 44, registada sob o n.º 1.579/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 3 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ANTÓNIO BIMBI — COMUNICAÇÃO  
E MARKETING (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «ANTÓNIO BIMBI — Comunicação e Marketing (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edif-H4, 4.º andar, Apartamento n.º 44, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por decisão da gerência ou da assembleia.

**ARTIGO 2.º  
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de comunicação social e *marketing*, de saúde, de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º  
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio António Pedro Bimbi.

**ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º  
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º  
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º  
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º  
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º  
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º  
(Omisso)**

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-21024-L15)

**Kamlop, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para Escrituras Diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Armando da Costa Ekuikui, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Dangereux, casa sem número;

*Segundo:* — Rúbio Carlos Gamboa Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango n.º 2, 3.º andar, Apartamento n.º 3;

*Terceiro:* — Orion Abreu Mendes Ukuachitembo, solteiro, maior, natural da Jamba, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE KAMLOP, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kamlop, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Edifício Jardim do Talatona, Porta 302, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviço, comércio geral, compra e venda de imóveis, gestão e aluguer de imóveis, representação de marcas, acessória a empresas, auditoria contabilística, consultoria, fiscalização de obras, hotelaria e turismo, restauração, agricultura e pecuária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, percententes aos sócios Orion Abreu Mendes Ukuachitembo, Rúbio Carlos Gamboa e Manuel Armando da Costa Ekuikui, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios, com dispensa de caução, sendo necessário as assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios gerentes poderão delegar entre si mesmo ou em pessoa estranha á sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheia, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos dias de antecedência, isto quando a lei não preserva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer sócio estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, em igual proporção serão suportadas as perdas se as haver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-21038-L15)

**Mettler & Schmied, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mangaka George Carlos, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Vila Estoril, Bloco 4, Apartamento n.º 3, 4.º andar, Zona 20;

*Segundo:* — Domingas Fernandes Xavier Morais Mettler, casada com Richard Mettler, sob o regime de separação de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 16, Casa n.º 15, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
METTLER & SCHMIED, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mettler & Schmied, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 16, Casa n.º 15, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil

e obras públicas, serviços de saúde, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Mangaka George Carlos e Domingas Fernandes Xavier Morais Mettler, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Mangaka George Carlos e Domingas Fernandes Xavier Morais Mettler, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-21051-L02)

**TECHWATER — Águas e Resíduos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Docht Zinga, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Cacucaco, casa s/n.º;

*Segundo:* — Julieta Esperança Joaquim, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Condomínio Lubamba, n.º 8, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — o ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TECHWATER — ÁGUAS E RESÍDUOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TECHWATER — Águas e Resíduos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Condomínio Lubamba, Casa n.º 53, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, agro-indústria, agricultura serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, indústria transformadora, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-

-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Julieta Esperança Joaquim e Docht Zinga, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Julieta Esperança Joaquim, que com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21099-L02)

### Clínica das Tranças, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fúlvio Givanil de Carvalho Santana, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Casa n.º 78, Zona 4, Avenida Lenine;

Segundo: — Júlia Ciliveli Catanganha, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Edifício-Q1, Apartamento 21, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CLÍNICA DAS TRANÇAS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Clínica das Tranças, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, Rua da Farmácia, casa s/n.º, podendo

abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Júlia Ciliveli Catanganha e Fulvio Givanil de Carvalho Santana, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Júlia Ciliveli Catanganha, com

dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente obrigará validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado á gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-21087-L02)

**Arjotec Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Pedro Capacão Luís, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 17, Zona 6, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores Virgínio Capacão Sardinha Luís, de 4 anos de idade e Julieta Sardinha Luís, de 2 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ARJOTEC ANGOLA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Arjotec Angola, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Zona 6, Casa n.º 17, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens,

construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente ao sócio Pedro Capacão Luís e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencentes aos sócios Virgínio Capacão Sardinha Luís e Julieta Sardinha Luís.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Pedro Capacão Luís, que é desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-21093-L02)

**NILLMB — Sociedade, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Lino Maca Bongo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Bloco 55, Porta 11, rés-do-chão, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Nira Sema Brandão Maca, de 9 (nove) anos de idade e Leonel Brandão Maca, de 1 (um) ano de idade, ambos naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NILLMB — SOCIEDADE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NILLMB — Sociedade, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua QF, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, ensino de línguas, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao

sócio Lino Maca Bongo, e outras 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leonel Brandão Maca e Nira Sema Brandão Maca, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Lino Maca Bongo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20914-L02)

## Tephniel (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Knor Peres Lourenço Pontes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua n.º 48, n.º 36, 2.º andar, Apartamento n.º 11, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tephniel (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.759/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
TEPHNIEL, (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tephniel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Quarteirão 4, Rua dos Comandos, Casa n.º 39, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comercialização de bebidas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, salão de festas, gráfica, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, serviços informáticos, impressão, digitalização e timbragem, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, estação de serviço, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda de telemóveis e seus acessórios, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por I (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Knor Peres Lourenço Pontes.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-20915-L02)

**Pafort, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Paulino Ricardo Mota, casado com Idalina Francisco Caetano Mota, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Pescadores, casa sem número;

*Segundo:* — Fortunato Alberto do Nascimento, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cristiano dos Santos, Casa n.º 31-A;

*Terceiro:* — Tiago Calei José Cinco Reis, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside, habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Pescadores, Casa n.º 233;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAFORT, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pafort, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Mayombe - Caop, Rua da Universidade Metodista de Angola, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de material de escritório e escolar, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulino Ricardo Mota, Fortunato Alberto do Nascimento e Tiago Calei José Cinco Reis, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Paulino Ricardo Mota, Fortunato Alberto do Nascimento e Tiago Calei José Cinco Reis, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 3 (três) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20976-L02)

### Angola-C21, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 309-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria da Conceição Victor José, solteira, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 4, que outorga neste acto em nome e representação de seus filhos menores José Delson Katoti, de 17 anos de idade e Nílson do Rosário Katoti, de 16 anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Gilson Chingumbe Katoti, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Simione Mucune, Rua Acácias, casa sem número;

*Terceiro:* — Edson Kawewe Moreira Katoti, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 11, 7.º andar, Apartamento, n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOLA-C21, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Angola-C21, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota,

Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 11, Apartamento 144, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Gilson Chingumbe Katoti, Edson Kawewe Moreira Katoti, José Delson Katoti, e Nílson do Rosário Katoti, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edson Kawewe Moreira Katoti, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20991-L02)

### Only You, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 38 do Livro de notas para escrituras diversas n.º 311-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Tuniamene da Conceição Velasco Peixoto Martins, casado com João Adolfo Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua e casa sem número;

*Segundo:* — João Adolfo Martins, casado com Tuniamene da Conceição Velasco Peixoto Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Prédio n.º 118, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *illegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ONLY YOU, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Only You, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua da Praça do Kifika Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo o exercício de comércio geral a retalho e a grosso, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei,

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas distribuídas respectivamente:

- i) Uma quota representando 50% (cinquenta por cento), do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Tuniamene da Conceição Velasco Peixoto Martins;
- ii) Uma quota representando 50% (cinquenta por cento) com valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Adolfo Martins.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Tuniamene da Conceição Velasco Peixoto Martins, que desde já é nomeada gerente, sendo necessárias a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, e dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral são divididos pelos sócios na porção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilhar verificar-se-á como acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de marco imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-20979-L02)

---

**Capajor, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Jorge, casado com Odete António Augusto Jorge, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cacuo, Província de Luanda, onde reside;

*Segundo:* — Romão Avelino Capaco, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuo, Bairro Boa Esperança, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CAPAJOR, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Capajor, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cacuo, Comuna do Kicolo, Rua Ngola Kiluanje, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

## ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada, pertencentes aos sócios Romão Avelino Capaco e José Jorge, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, com dispensa de caução, sendo necessário as duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha a sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**Confecções Peixe na Grelha (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Baptista Malupane da Viega, solteiro, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 45, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Confecções Peixe na Grelha (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.851/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CONFECÇÕES PEIXE NA GRELHA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Confecções Peixe na Grelha (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua 15, Casa n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, prestação de serviços, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João Baptista Malupane da Viega.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-20994-L02)

**Markes & Artes Marciais (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dilson dos Santos Marques, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, na Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 167, 2.º Apartamento n.º 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Markes & Artes Marciais (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, na Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 2, registada sob o n.º 6.808/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARKES & ARTES MARCIAIS (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Markes & Artes Marciais (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, na Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços desportivos, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Dilson dos Santos Marques.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

#### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-20917-L02)

### Westcon Africa Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de divisão, cessão de quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade «Westcon Africa Angola, Limitada».

No dia 18 de Dezembro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Joelcy Isabel Jorge Castelo de Carvalho, Notária-Adjunta, do referido Cartório, compareceu como outorgante Anabela das Necessidades e Silva Bengue, Advogada, com domicílio profissional em Luanda, na Rua Major Kanhangulo, Edifício Monumental, n.º 290, 1.º D, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000108775LA038, emitido aos 30 de Novembro de 2015, que outorga em

nome e representação de: (i) Sérgio Diogo Agria dos Santos, divorciado, natural de Cascais, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua 49, Casa n.º 70, Zona 20, Urbanização Nova Vida, Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 0046469600E047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, em 10 de Outubro de 2014, titular de uma quota, no valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), no capital social da sociedade da «Westcon Africa Angola, Limitada», sociedade constituída e existente ao abrigo das leis de Angola, com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, no Centro de Logística Talatona, Via C3A-Gleba GU03-Zona CCB1, Armazém F06, Contribuinte Fiscal n.º 5417092045, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 548-10, com o capital social integralmente realizado de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) (doravante designada por «Sociedade») e; (ii) Jayr Domingos Fernandes, casado com Brígida Teresa Cardoso Barros Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Av.a de Portugal, n.º 57, 3.º B, Zona 4, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000118309LA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, em 4 de Maio 2011.

Verifiquei a identidade da outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes necessários para a outorga deste acto, nos termos dos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E pela outorgante foi dito:

Que Sérgio Diogo Agria dos Santos é o actual e único sócio da sociedade e em cumprimento da decisão lavrada em Acta, datada de 17 de Dezembro de 2015, que instruiu a presente escritura, procede à divisão da quota de que é titular com o valor nominal de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), em duas novas quotas, uma com o valor nominal de Kz: 940.500,00 (novecentos e quarenta mil e quinhentos kwanzas), equivalente a USD 9.900,00 (nove mil e novecentos dólares dos Estados Unidos), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade e outra quota com o valor nominal de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), equivalente a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Pela outorgante foi dito:

Que Sérgio Diogo Agria dos Santos cede livre de ónus e encargos a Jayr Domingos Fernandes, e este aceita a cessão de uma quota, resultante da divisão anteriormente referido, com o valor nominal de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), equivalente a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação.

Pela outorgante foi, ainda, dito:

Que face ao anteriormente referido e à deliberação da sociedade, será alterado o artigo 5.º dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos), representado por 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de Kz: 940.500,00 (novecentos e quarenta mil e quinhentos kwanzas), equivalente a USD 9.900,00 (nove mil e novecentos dólares dos Estados Unidos), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sérgio Diogo Agria dos Santos;

b) Uma quota no valor de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), equivalente a USD 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jayr Domingos Fernandes.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Decisão do sócio único, datada de 17 de Dezembro de 2015;
- b) Procurações datadas de 17 de Dezembro de 2015;
- c) Certidão da sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único em 14 de Dezembro de 2015.

À outorgante, fiz em voz alta e na presença, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e advertência de registar este acto dentro do prazo de noventa (90) dias.

A Notária-Adjunta, Joelcy Isabel Jorge Castelo de Carvalho

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

(15-20865-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,  
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

**VÍCTOR RAMOS — Comércio a Retalho**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 153/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Victor Ramos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Ngola Kiluange, sem número, Zona 16, que usa a firma «VÍCTOR RAMOS — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «VÍCTOR RAMOS — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Ngola Kiluange, sem número, Zona 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 2.ª classe, *ilegível*. (15- 20779-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**CERTIFICADO**

**EGSP — Tecnoplano, A.C.E - Sucursal em Angola**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 55 do livro-diário de 23 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2390/13, se acha matriculada a sucursal denominada «EGSP — Tecnoplano, A.C.E. - Sucursal em Angola», localizada em Luanda, Rua Damião de Gois, n.º 74, Bairro Alvalade, Distrito da Maianga, Luanda e que realizou o aumento de Kz: 239.908.176,00 (duzentos e trinta e nove milhões e novecentos e oito mil cento e setenta e seis kwanzas), ao capital social afecto, passando a deter o capital actual de Kz: 339.908.176,00 (trezentos e trinta e nove milhões e novecentos e oito mil cento e setenta e seis kwanzas).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 15 de Dezembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-20836-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**H.S.A.C. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação  
de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80 do livro-diário de 22 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5700/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Hermenegildo dos Santos Andrade Coelho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 5, Zona 6, que usa a firma «H.S.A.C. — Comércio a Grosso, a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso não especificado, comércio a retalho em estabelecimento não especificado, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Gindungo – Comercial», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Simione, Rua Mufulama, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 22 de Dezembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-20996-L02)